

MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

SONATA GESTORA DE RECURSOS



Atualização: 04 de julho de 2018

Versão: 1

2622004v1

1

I – APRESENTAÇÃO DA GESTORA

A. PERFIL E BREVE HISTÓRICO

A Sonata Gestora de Recursos Ltda. (“Sonata” ou “Gestora”) tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de fundos de investimento com multiestratégias, destinados tanto a investidores profissionais e qualificados como a investidores em geral, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

B. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO

O processo de investimento e construção dos portfólios da Sonata persegue um claro entendimento dos riscos absolutos e relativos de cada ativo investido, alinhando potenciais ricos e convicções de investimento do time de gestão da Gestora.

A filosofia de investimento da Sonata é atuar com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Nosso portfólio é construído usando visão fundamentalista com cuidadosa seleção de riscos setoriais e individuais e considera fatores macroeconômicos em suas decisões.

II – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Código de Ética e Conduta da Sonata reflete a visão, a missão e os valores da Gestora. Visa a integrar os Colaboradores à filosofia da Sonata, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

B. COMPROMISSOS DA SONATA

A Sonata respeitará os seus compromissos éticos. São eles:

(i) *Capital humano*

O capital humano é parte essencial na estratégia da Sonata, que acredita que o conjunto formado por capacidade, conhecimento, competência e personalidade favorece a realização de todo e qualquer trabalho. As pessoas são ativos valiosos que determinam o nível de eficiência dos negócios e formam a reputação das empresas. Por isso, a Sonata aposta em seus Colaboradores e investe em desenvolvimento humano.

A política de gestão de pessoas é baseada no incentivo aos talentos, na valorização dos profissionais, nos investimentos permanentes em treinamentos e programas de desenvolvimento, na promoção de ações de fomento à liderança, qualidade, saúde e segurança, valores que pautam todas as suas iniciativas.

(ii) *Nossos compromissos*

O diálogo transparente e contínuo aproxima, engaja e motiva as pessoas. Visando estreitar os laços com a comunidade e com todos os seus públicos de relacionamento, a Sonata preza por uma comunicação precisa, ágil e direcionada, que abarca todos os seus processos e atividades. Vista como ferramenta de gestão, a comunicação estratégica gera uma identidade corporativa forte e maximiza a informação, tornando-a disponível e congruente com as diretrizes da organização.

A Sonata defende a conexão permanente, democrática e ética com seus públicos de interesse, de âmbito interno e externo, a fim de favorecer a criação de um clima saudável e parcerias recompensadoras. Partilhar a informação, de forma simples e verdadeira, e proporcionar canais de *feedback* é um compromisso da Sonata, que acredita na comunicação como diferencial competitivo.

C. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

(i) *Profissionalismo*

1. Conhecimento da legislação: os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

2. Independência e objetividade: os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer a sua independência e objetividade ou as de outra pessoa.

3. Apresentação incorreta: os Colaboradores não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

4. Conduta inadequada: os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

(ii) *Integridade dos Mercados de Capitais*

5. Informações relevantes não divulgadas ao público: os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

6. Manipulação do mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

(iii) *Deveres em Relação aos Clientes*

7. Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador.

8. Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar de maneira justa e objetiva todos os clientes ao apresentarem análise de investimentos, fazerem recomendações de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

9. Adequação dos investimentos: quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas fazer recomendações

de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

10. Apresentação do desempenho: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

11. Preservação da confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
- b. A divulgação seja exigida por lei.
- c. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

(iv) *Deveres em Relação aos Sócios*

12. Lealdade: em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus empregadores e não privá-los das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

13. Acordos de remuneração adicional: os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito com os interesses de seu empregador, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

14. Responsabilidades dos supervisores: os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código e Padrões.

(v) *Análise de Investimentos, Recomendações e Decisões*

15. Diligência e base razoável: os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.

16. Comunicação com clientes e possíveis clientes: os Colaboradores devem:

- a. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
 - b. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos significativos associados com o processo de investimento.
 - c. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises, recomendações ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
 - d. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e recomendações de investimento.
17. Guarda de registros: os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

(vi) *Conflitos de Interesse*

18. Divulgação de conflitos: os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.
19. Prioridade das transações: as transações de investimentos de clientes e empregadores devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um membro ou um candidato seja o beneficiário.
20. Comissão por recomendação: os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

D. BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

(i) *Propriedade da Gestora*

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. A Diretora de Compliance se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar ao Comitê quaisquer incidências de uso indevido.

Durante o expediente não será permitida a navegação em sites, uso de chats, canais de bate-papo, senão os necessários para execução do trabalho. No correio eletrônico, deve ser evitado o envio de mensagens ou arquivos acima de 10MB que possam sobrecarregar o serviço de e-mail.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia-a-dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

(ii) Propriedade intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem autorização quaisquer informações.

(iii) Alçada de despesas e reembolsos

Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Comitê de Compliance. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do diretor financeiro para tal despesa.

E. RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

(i) *Aspectos Gerais*

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Respeitar os companheiros e zelar pela harmonia do ambiente de trabalho, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência. É recomendável não praticar brincadeiras e nem pregar peças ou sustos em companheiros(as) de serviço que possam provocar acidentes.

(ii) *Colaboração com a equipe, superiores, e colegas de trabalho*

Espera-se a iniciativa do Colaborador em situações como substituição de emergência para cobrir falta de outro colega ou para execução de trabalhos fora da sua rotina normal. Compartilhar conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades.

(iii) *Disponibilidade*

Espera-se que Colaboradores tenham espírito de equipe e responsabilidade, dispondo-se a terminar tarefas e entregar resultados no prazo, mesmo que isso implique casualmente trabalho em horários especiais como realização de horas extras e finais de semana, etc.

(iv) *Meritocracia*

A Sonata tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

(v) *Discriminação e assédio*

A Sonata não admite qualquer forma de discriminação (“Discriminação”), assédio moral ou sexual (“Assédio”), praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A Discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. O Assédio se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando, menosprezando o outro.

Tanto a Discriminação como o Assédio são consideradas infrações graves que não serão tolerados em ambiente de trabalho.

F. REPRESENTAÇÃO DA GESTORA

(i) Representação legal

A Gestora é representada isoladamente por qualquer Diretor, que agirão sempre respeitando rigorosamente os artigos dispostos no contrato social da empresa. Qualquer dúvida sobre a validade de representação legal deverá ser levada aos Diretores.

(ii) Comunicação com a Imprensa

Os representantes da Sonata perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

III – CONFLITOS DE INTERESSE

A. ASPECTOS GERAIS

(i) *Definição*

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores que puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

(ii) *Exemplos*

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

(iii) *Dever de informar*

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Compliance, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Por fim, a Sonata entende necessário também acompanhar e evitar eventuais conflitos de interesses entre o desempenho da atividade de administração de carteiras e atividades desenvolvidas por outras empresas pertencentes a seu grupo. Desta forma, com a preocupação de manter o maior nível de isenção na condução de seus negócios, na hipótese de originação de oportunidades de negócio à Sonata por qualquer empresa a ela relacionada, fica estabelecido que a empresa originadora não receberá qualquer tipo de remuneração pela Sonata pela originação de tais negócios. Exceções a tal regra deverão ser expressamente autorizadas pela Diretora de Compliance da Sonata, respeitadas as previsões normativas específicas.

B. PRESENTES E DIVERSÕES

(i) *Definições*

“Diversões”: são as refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

“Presentes”: são quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, vantagens econômicas, e descontos.

(ii) *Regra geral*

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Diversões desde que não excedam o valor de 1 (um) salário mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia ou parte da estratégia de marketing e divulgação.

São estritamente vedadas, quaisquer vantagens econômicas que forem oferecidas ou recebidas de partes com que a Gestora estiver com negociações pendentes ou em aberto.

(iii) *Dever de informar*

Quaisquer Presentes ou Diversões deverão ser sempre informados à Diretoria de Compliance em formulário específico, inclusive os excessivos ou luxuosos que estejam abaixo do valor informado acima.

(iv) *Situações específicas*

a. Receber diversões em situações de negócios

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras Diversões às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Caso a Diretora de Compliance não autorize dentro de sua discricionariedade o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

b. Receber presentes de fornecedores e parceiros comerciais

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização da Diretora de Compliance. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso a Diretora de Compliance não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

c. Oferecer presentes ou diversões em situações de negócio

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Diversões e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente a Diretora de Compliance pode autorizar que (i) refeições de valor superior a 1 (um) salário mínimo per capita sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário mínimo sejam oferecidos a clientes como produto de ações de marketing institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual de presentes oferecidos a um mesmo cliente não pode ser superior a 2 (dois salários mínimos). Quaisquer outros tipos de Diversões ou Presentes são proibidos.

C. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

(i) *Aspectos gerais*

A Política de Investimentos Pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, sendo aplicável a todos os Colaboradores. Salvo exceções identificadas, restrições a operações de valores mobiliários próprios aplicam-se a todos os Colaboradores e seus cônjuges.

a. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador e seu cônjuge devem comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

b. Uso de corretoras aprovadas

É política da Gestora apenas permitir operações através de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar a Diretora de Compliance para verificar a lista de corretoras aprovadas para garantir que a corretora esteja permitida sob esta política.

(ii) *Procedimentos de negociação*

a. Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser comprovados à Diretora de Compliance e realizados via mesa de negociação da Gestora.

b. Ativos permitidos sem necessidade de autorização

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- Renda Fixa: Títulos Públicos, Certificados de Depósito Bancário, outros títulos de créditos bancários e Debêntures (estas últimas desde que (i) emitidas por companhias que não façam parte do portfólio de investimentos da Sonata e não estejam na “Lista Restrita”, conforme abaixo definida, e (ii) não representem hipótese de conflito de interesses entre o investimento do Colaborador e as atividades de gestão da Sonata);
- Fundos de investimento da própria gestora ou que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão;

c. Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de Ativos Reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita da Diretora de Compliance.

d. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pela Diretora de Compliance, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;
- que estejam em avaliação do Comitê de Investimento;
- em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

e. Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

f. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

A Diretora de Compliance poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, o Colaborador será considerado em violação deste Manual.

(iii) *Informações sobre investimentos pessoais*

Colaboradores se comprometem fornecer à Diretora de Compliance informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo ao presente Manual. Do mesmo modo, trimestralmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Comitê e a Diretora de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM descrita acima, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos da casa.

D. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

(i) *Aspectos gerais*

A Gestora aloca recursos em fundo de terceiros e pode negociar ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras.

Como agente dos fundos, destarte, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e fundos. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço. Por essa razão, mantém política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

(ii) *Objetivos*

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações apresentando riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

(iii) *Deveres*

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros

elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft-dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

(iv) *Mecanismos específicos*

A política de *best execution* da Gestora é baseada em três mecanismos principais:

- *pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação*: a Gestora somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: capacidade de execução e habilidades da corretora (habilidade de executar *trades* de diferentes tamanhos, tipos e papel); confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro
- *revisão periódica de políticas*: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;
- *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução*: A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa (quaisquer serviços proibidos).

(v) *Comitê de Best Execution*

Para estruturar sua política de *best execution*, a Gestora formou um Comitê encarregado de realizar o direcionamento de fluxo de trade. O comitê tem poderes para: avaliar se há conflito de interesse entre a Gestora e uma contraparte, estabelecer critérios para avaliar a qualidade da execução de ordens, e realizar o acompanhamento, selecionar, avaliar e classificar corretoras e contrapartes em vista dos serviços de execução buscados e estabelecer balizas para o *trader* direcionar o fluxo de negócios. O comitê é formado, minimamente, pelo Gestor e pela Diretora de Compliance. O comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

(vi) *Execução de ordens*

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição ocorram de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. Hoje a Gestora mantém uma lista de corretoras, da qual solicita três diferentes cotações, sendo escolhida a de taxas mais baratas e maior velocidade de execução. As ordens podem ser colocadas por telefone ou sistema eletrônico.

E. RATEIO E DIVISÃO E OPORTUNIDADES

(i) *Aspectos gerais*

Genericamente, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- **Preço**: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;

- Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(ii) *Rateio de ordens – ações*

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento coletivos são escolhidas em reuniões semanais do comitê de investimento da Gestora. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os estrategistas da Gestora determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iii) *Rateio de ordens – derivativos*

Em relação a futuros e derivativos listados, há mais de um fundo que pode operar tais instrumentos, embora o uso dos mesmos tenha sido muito limitado e se espera que continue dessa forma. Além disso, o montante sob a gestão da empresa e seu volume diário de operações são pequenos comparados aos volumes negociados diariamente pelos ativos da carteira, de maneira que ordens são facilmente executadas. Estratégias envolvendo derivativos estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos clientes.

(iv) *Oportunidades de investimento em fundos*

As carteiras que investem em fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

F. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

(i) *Definição*

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

(ii) *Vedações*

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros, bem como a divulgação a terceiros de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

(iii) *Dever de comunicar*

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

G. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

(i) *Definição*

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

- a. Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b. Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c. Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d. Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

(ii) *Tipos*

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

“Churning”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“Stock Bashing / Pump and Dump”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“Bear Raid”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“Lure and Squeeze”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

(iii) *Ações preventivas e integridade do processo de investimento*

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

(iv) *Mecanismos de proteção*

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

IV – POLÍTICA DE COMPLIANCE

A. APRESENTAÇÃO

A Gestora mantém uma política de compliance abrangente e integrada que é alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa.

B. ABRANGÊNCIA

Esta política de compliance (“Política”) aplica-se a todos os colaboradores da Sonata (“Colaboradores”) incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários ou consultores, os quais deverão pautar suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos aplicáveis aos negócios da Sonata, além de atender as instruções emitidas pela administração da Sonata.

Nesse sentido, deseja-se:

- a. promover a aderência da Gestora e seus Colaboradores às normas de funcionamento dos administradores de carteira nos termos da regulamentação em vigor;
- b. assegurar que todos os profissionais atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as Políticas;
- c. eliminar conflitos de interesses, identificando, administrando e coibindo eventuais situações que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções;
- d. garantir a confidencialidade de informações que a Gestora e seus Colaboradores têm acesso no exercício de suas atividades;
- e. garantir a condução e continuidade dos negócios; e
- f. implantar e manter programa de treinamento de Colaboradores.

C. ESTRUTURA

A estrutura de compliance da Gestora é formada pelo Comitê de Compliance (“Comitê de Compliance”) e pela Diretoria de Compliance (“Diretoria”).

(i) *Comitê de Compliance*

Responsabilidades: O Comitê de Compliance é responsável por aprovar e divulgar as políticas, normas, processos e procedimentos de Compliance periodicamente. Além disso, por iniciativa da Diretora de Compliance (“Diretora de Compliance”), o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimento.

Poderes e autoridade: O Comitê de Compliance tem poderes e autoridade para:

- a. nomear a Diretora de Compliance, que será responsável por planejar, definir e implementar a Política;

- b. aprovar manuais e políticas internas de compliance, bem como outras normas e regulamentos referentes à política de compliance da Gestora;
- c. recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- d. avocar quaisquer matérias envolvendo o programa de compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e
- e. examinar casos de violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador.

Composição: O Comitê de Compliance será constituído pela Diretora de Compliance e pelas sócias da Sonata com poderes executivos, todos com direito a voto, sendo certo que o voto decisório será sempre exclusivamente da Diretora de Compliance.

Reuniões: O Comitê de Compliance reúne-se trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. Das reuniões do Comitê são lavradas atas na forma sumária.

Decisões: As decisões do Comitê de Compliance deverão ter o voto favorável, no mínimo, da Diretora de Compliance. Dessa forma, as decisões do Comitê em matéria de compliance deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente à Diretora de Compliance o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Nos casos disciplinares, naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores e em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, a Diretora de Compliance poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Compliance serão formalizadas em ata.

(ii) *Diretoria de Compliance*

Responsabilidades: A Diretoria de Compliance é responsável pela implementação da Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas do presente Manual, treinar continuamente Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e termos de compromisso, atualizar as Políticas, e comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações nas Políticas.

Poderes e autoridade: A Diretoria de Compliance tem poderes e autoridade para:

- a. planejar, definir e implementar o programa de compliance da Gestora;
- b. analisar possíveis violações à política de compliance da Gestora ou às leis e regulações aplicáveis à Gestora e a suas atividades;
- c. determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;
- d. prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às Políticas; e
- e. analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

Responsável: Sra. Camila de Magalhães Sandoval, Diretora de Compliance da Sonata.

(iii) Garantia de Independência

O Comitê de Compliance e a Diretora de Compliance são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

Apurado o descumprimento das regras inerentes à atividade da Sonata, bem como às disposições do presente Manual, o infrator ficará sujeito a ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as seguintes penalidades: advertência, demissão por justa causa, destituição do cargo de administrador, ou, ainda, exclusão do quadro societário da Sonata, sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

V – OPERAÇÕES

A. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (AML), CADASTRO E SUITABILITY

A Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve três políticas essenciais: AML; cadastro; e suitability, adotando processos que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, e pela Instrução CVM 539/13.

(i) *Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro*

Os Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98 e, ainda, à Instrução CVM nº 301/99, bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A Sonata, na condição de administradora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos neste Manual, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a Sonata identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro poderá ser obtido do administrador de fundos de investimento, hipótese na qual a Sonata conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;
- Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;
- Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (ii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações que evidenciem mudança repentina e

objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (v) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (vi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (vii) operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

- Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, a administração da Sonata deverá ser notificada por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pela Diretora de Compliance, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses Clientes.

Cumpra observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a Gestora deverá assegurar a completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a Sonata se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de Clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- a. Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- b. Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- c. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a Sonata ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a Sonata e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- d. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- a. Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- b. Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- c. Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- d. Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private;

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Sonata de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Sonata não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade da equipe de compliance da Sonata, sob supervisão da Diretoria de Compliance da mesma.

Por fim, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas

pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela Sonata e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de AML adotada pela Sonata.

A Sonata cooperará com o administrador e distribuidores dos fundos de investimento dos quais for gestora para que estes: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na ICVM 301; (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE.

(ii) *Contrapartes*

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de cadastro e monitoramento realizados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da Gestora com relação ao monitoramento da contraparte:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em

países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, a mesma adota procedimentos, definidos e executados pela Diretoria de Compliance da Sonata, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

(iii) *Cadastro*

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Comitê de Compliance para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *back-up* de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

(iv) *Utilização de sistemas de terceiros e sites de busca*

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Comitê de Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, o departamento de compliance da Sonata deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata da Diretora de Compliance:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– www.fca.org.uk
Prudential Regulation Authority– www.bankofengland.co.uk
Google – www.google.com
Justiça Federal - www.cjf.jus.br
OCC – www.occ.treasury.gov
Ofac - www.treas.gov
Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk
UK Gov - www.direct.gov.uk
Unauthorized Banks - [http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf](http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf) <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
US Oregon Gov - www.oregon.gov

B. LEI ANTICORRUPÇÃO

(i) Aspectos Gerais

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

(ii) Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

(iii) Práticas corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral
- Abuso de Cargo
- Tráfico de Influência
- Exploração de Prestígio
- Patronagem
- Nepotismo
- Suborno
- Extorsão
- Apropriação Indébita

(iv) *Proteção de Colaboradores*

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

(v) *Proibição de doações eleitorais*

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

(vi) *Relacionamentos com agentes públicos*

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretora de Compliance imediatamente após sua ocorrência.

C. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

(i) *Aspectos gerais*

Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da Gestora, como também a informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da Gestora durante o processo natural de condução de negócios. Os Colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.

Os Colaboradores da Gestora deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de informações relativas a operações em andamento, bem como informações recebidas de entidades/pessoas cuja publicidade ou posição possa influenciar o mercado.

O disposto no presente capítulo deve ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Gestora e também após seu término.

(ii) *Políticas gerais*

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, posições ou a clientes da Sonata são confidenciais e devem ser tratadas como tal, sendo utilizadas apenas para desempenhar as atribuições na Sonata e sempre em benefício dos interesses desta e de seus clientes.

Toda e qualquer informação que os Colaboradores tiverem com relação aos clientes da Sonata deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na hipótese de decisão judicial específica que determine à Sonata a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Caso a Sonata ou qualquer dos Colaboradores sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou extrajudicial da CVM, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos clientes afetados, caso não haja norma dispondo de forma diversa.

Os Colaboradores devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Sonata, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela Sonata. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à administração da Sonata, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Sonata exige que seus Colaboradores atuem buscando a garantia da confidencialidade das informações às quais tiverem acesso. Assim, é recomendável que os Colaboradores não falem a respeito de informações obtidas no trabalho em ambientes públicos, ou mesmo nas áreas comuns das dependências da Sonata, e que tomem as devidas precauções para que as conversas por telefone se mantenham em sigilo e não sejam ouvidas por terceiros.

Todo e qualquer material com informações de clientes ou de suas operações deverá ser mantido nas dependências da Sonata, sendo proibida a cópia ou reprodução de tais materiais, salvo mediante autorização expressa do superior hierárquico do Colaborador. Ainda, todo e qualquer arquivo eletrônico recebido ou gerado pelo Colaborador no exercício de suas atividades deve ser salvo no diretório exclusivo do cliente ou do projeto a que se refere tal arquivo eletrônico.

Para fins de manutenção das informações confidenciais, a Sonata recomenda que seus Colaboradores (i) bloqueiem o computador quando o mesmo não tiver sendo utilizado; (ii) mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; (iii) descartem materiais usados, destruindo-os fisicamente e (iv) jamais revelem a senha de acesso aos computadores ou sistemas eletrônicos, de preferência modificando-as periodicamente.

A Sonata concederá autorização para acesso a informações e arquivos apenas que se refiram ao departamento no qual o Colaborador atua. Aos Colaboradores que atuem diretamente na atividade de administração de recursos, haverá além da segregação de acesso por departamento, a concessão de acesso específico para as informações do cliente e/ou do projeto sob responsabilidade de referido Colaborador.

(iii) *Segurança da Informação*

No que diz respeito à infraestrutura tecnológica, destacamos que todas as informações, sejam dos clientes ou das operações a eles relacionadas, ficam armazenadas em serviços de armazenamento de dados na nuvem (cloud computing), cujo acesso é permitido apenas aos administradores da Sonata, além dos administrados pelos membros do departamento de informática.

Todo software disponibilizado aos Colaboradores deverá ser utilizado somente para os negócios da Sonata, em consonância com os acordos de licenciamento firmados.

A realização de back up de todas as informações armazenadas no CPD é mensal, com vistas a evitar a perda de informações, e viabilizando sua recuperação em situações de contingência.

O acesso aos sistemas de informação da Sonata é feito por meio de um par “usuário/senha” que permite ao responsável pelo departamento de informática acompanhar, de forma precisa as atividades desenvolvidas por cada um dos Colaboradores. O controle desses dados é de domínio da Sonata, uma vez que o armazenamento dos dados ocorre em servidores próprios, garantindo, assim, a confidencialidade e confiabilidade da informação.

Todos os acessos concedidos serão avaliados conforme o envolvimento de cada Colaborador com clientes e/ou projetos específicos. Desta forma, a concessão de acesso às informações obtidas para o exercício da atividade de administração observará dois critérios: (i) acesso restrito apenas aos colaboradores envolvidos com a atividade de administração de carteiras, sendo, portanto, inacessíveis aos Colaboradores de áreas administrativas da Sonata; e (ii) dentre os Colaboradores atuantes na área de administração de recursos, o acesso às informações será limitado apenas aos Colaboradores que efetivamente atuem com determinado cliente e/ou projeto, de forma que apenas terão acesso às informações os Colaboradores estritamente necessários para o desempenho da atividade em questão. Para tanto, serão criados nos servidores próprios ou na nuvem diretórios específicos, a partir dos quais será possível controlar a concessão de acessos de acordo com as regras estabelecidas.

Todo Colaborador que tiver acesso aos sistemas de informação da Sonata é responsável por tomar as precauções necessárias a fim de impedir o acesso não autorizado aos sistemas. O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas, e não divulgá-los a terceiros em qualquer hipótese.

A Sonata se reserva o direito de proibir o uso de telefones celulares na área de gestão e de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e internet, bem como troca de informações escritas transmitidas via internet, ou mesmo intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (e-mail), e ainda, como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à Sonata ou utilizados em nome dela, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Manual, bem como da legislação em vigor.

(iv) *Testes Periódicos*

Periodicamente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- Anualmente, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;
- Testes no firewall;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Manutenção trimestral de todo o “hardware” por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação;
- Testes no “back-up” (salvamento de informações) diário, realizado em nossa nuvem.

D. SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES

A Gestora manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas, bem como das demais empresas pertencentes ao mesmo grupo, e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

(i) *Segregação de atividades e funções*

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, Analistas, Compliance, Risco e Administrativo. Perfis de acesso físico e eletrônico, e o controle são realizados com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade (“*as-needed basis*”) nos comitês de Compliance, Risco e Administrativo, sendo que os participantes responsabilizam-se pelo sigilo das informações.

(ii) *Segregação física*

A área destinada às atividades de administração de recursos será fisicamente segregada das demais áreas comuns da sociedade, como por exemplo, as áreas administrativas, salas de reunião, copa e banheiros, e acessadas apenas pelos Colaboradores diretamente envolvidos com a atividade de administração de carteiras.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração, e desde que acompanhadas de Colaboradores. Em caso de antigos colaboradores, não será permitida a sua permanência nas dependências da Gestora, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros. O atendimento a clientes nas dependências da Gestora devem ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

(iii) *Segregação eletrônica*

Todos os sócios têm acesso à rede e aos sistemas corporativos, mas há restrição de acesso aos computadores pessoais, e-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais, o que contribui para a segregação das atividades, conforme regras destacadas no item “C” acima, que trata da segurança das informações mediante a aplicação de regras de restrição de acesso às informações e documentos envolvidos em cada projeto no qual a Sonata atue.

Desta forma, resta claro que apenas as áreas comuns (administrativa, salas de reunião, copa e banheiros) serão compartilhadas, sendo certo que as áreas relativas às atividades prestadas no mercado de capitais não compartilham recursos físicos e tecnológicos com aquelas.

Além das estruturas físicas e tecnológicas anteriormente descritas, utilizadas para manter a segurança das informações confidenciais, todos os Colaboradores funcionários assinarão o Termo de Adesão a este Manual, na forma anexa ao presente documento, submetendo-se a observar todas as suas disposições, sendo a sua adesão obrigatória.

E. VOTO EM ASSEMBLEIA

(i) *Definição e Finalidade*

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de fundos de investimento sob sua gestão.

(ii) *Exclusões*

Excluem-se desta Política de Voto:

- a. fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
- b. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs (*Brazilian Depositary Receipts*).

(iii) *Princípios Gerais*

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”), irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a. observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b. defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos fundos de investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os fundos de investimento;
- c. tratamento equitativo dos cotistas;

d. respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos fundos de investimento.

(iv) *Matérias Relevantes Obrigatórias*

Ressalvado o disposto no item E. abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

a. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sonata, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c. No caso de cotas de fundos:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

(v) *Matérias Facultativas*

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento ou carteira administrada; ou
- c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

(vi) Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pela Diretora de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a. adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b. abster-se do exercício do direito do voto;
- c. exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

(vii) Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a. avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b. uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c. então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;

- d. realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e. exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f. encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridas pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

(viii) Disposições Gerais

Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo de investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta Política de Voto é parte integrante do Manual de Compliance e Gestão de Riscos, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

F. TREINAMENTO

(i) Política Geral

A política de treinamentos da Gestora tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas Políticas. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das Políticas adotadas, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar, total ou parcialmente, cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos são responsabilidade da Diretora de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta

da referida Política com as normas estabelecidas nas demais Políticas aprovadas nos termos do presente Manual.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da Sonata palestras internas, a fim de dar ciência sobre i) as políticas adotadas pela Sonata; ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da Sonata e, ainda, iii) eventuais problemas ocorridos, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela Sonata. Referidas palestras serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença. Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada ao responsável técnico da Sonata, sendo certo que a ausência deverá ser reposta na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pela Sonata, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da Sonata, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo deste Manual serão realizados, com periodicidade mínima anual, pela Diretora de Compliance, sendo obrigatórios a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, a Diretora de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador. A Diretora de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às Políticas.

(ii) Treinamento AML

A Diretora de Compliance promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, o departamento de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral acima. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pela Diretora de Compliance, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

G. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

(i) Aspectos Gerais

Esta política tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Gestora quando da contratação de terceiros para a prestação de determinados serviços, bem como quando da contratação de Colaborador para o seu próprio quadro.

A Sonata, no limite da sua responsabilidade enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus Colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

(ii) *Contratação de Terceiros*

Quando da eventual contratação de prestadores de serviço pela Sonata, nas hipóteses em que a legislação e/ou a regulamentação permitir, o terceiro deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due dilligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do prestador de serviços contratado.

(iii) *Recrutamento e Seleção*

A Sonata observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Sonata, a contratação do futuro colaborador estará condicionada à devida certificação, nos termos determinados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

H. INVESTIMENTO PESSOAL

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Sonata, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Sonata, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Ainda, a Sonata não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “Insider Trading” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “Front Running” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Sonata ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito a Diretora de Compliance da Sonata.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar semestralmente para a Diretora de Compliance da Sonata relatório declarando seus investimentos pessoais em ações e outros títulos e valores mobiliários equiparados a ações (como debêntures conversíveis e derivativos lastreados em tais ações) emitidos por companhias brasileiras, a fim de se verificar o cumprimento das premissas estabelecidas no

presente Manual. Tal relatório deve ser entregue por cada um dos Colaboradores à Diretora de Compliance da Sonata (i) junto com o Termo de Adesão ao presente Manual, (ii) atualizado semestralmente, e (iii) a qualquer tempo conforme solicitação da Diretora de Compliance da Sonata; com a única e exclusiva finalidade de evidenciar eventuais conflitos de interesse no exercício de suas atividades na Sonata. A Diretora de Compliance da Sonata ficará responsável pelo arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

VI – GESTÃO DE RISCOS

A. ASPECTOS GERAIS

(i) *Objetivos*

Esta Política de Gestão de Risco (“Política de Risco”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na gestão de risco dos fundos de investimento próprios cujas carteiras encontram-se sob sua gestão. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

(ii) *Escopo*

A Gestora pode investir em cotas de fundos, ações (e ativos semelhantes para enquadramento como fundo de ações), ativos de crédito privado, derivativos listados em bolsa e instrumentos de gestão de caixa, como títulos públicos, fundos de liquidez, e “compromissada over”.

(iii) *Governança*

1. Estrutura

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de Risco e pela Diretoria de Risco.

2. Comitê de Risco

Responsabilidades: O Comitê de Risco é o órgão da Gestora incumbido de:

- a. Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de risco;
- b. Estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e
- c. Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

Composição: O Comitê de Risco é formado pela Diretora de Risco e pelos sócios da Sonata que exerçam funções executivas, todos com direito a voto, sendo certo que o voto decisório será sempre exclusivamente da Diretora de Risco.

Reuniões: O Comitê de Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, uma vez por mês. No entanto, dada a estrutura enxuta da Sonata, discussões sobre os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, em particular em momentos de maior agitação nos mercados. O Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.

Decisões: As decisões do Comitê de Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, da Diretora de Risco. Dessa forma, as decisões do Comitê em matéria de gestão de risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente à Diretora de Risco o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, a Diretora de Risco poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco serão formalizadas em ata.

3. Diretoria de Risco

Responsabilidades: A Diretoria de Risco (“Diretoria de Risco”) é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de performance, de liquidez, de crédito, e operacionais descritas neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Funções: A Diretoria de Risco estará incumbida de:

- a. Implementar a Política, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco;
- b. Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- c. Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos na Política aos casos fáticos;
- d. Produzir relatórios de risco e levá-los ao Gestor; e
- e. Auxiliar o Comitê de Risco em qualquer questão atinente a sua área.

Responsável: Sra. Camila de Magalhães Sandoval, Diretora de Risco da Sonata.

(iv) Garantia de Independência

O Comitê de Risco e a Diretoria de Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

B. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

(i) Conceitos gerais

Para efeitos desta Política, define-se:

Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Gestora.

Risco de Contraparte e Crédito: define-se como a possibilidade de perdas resultantes pelo não recebimento de valores contratados junto a clientes em decorrência da incapacidade econômico-financeira destes mesmos clientes.

Risco de Liquidez: assume duas formas, o risco de liquidez de mercado e o risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*). O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

Risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de sistemas como broadcast e também apoiados por relatórios de terceiros.

(ii) *Precificação*

Em relação à precificação dos ativos, as cotas de fundos estão disponíveis diariamente no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Os ativos de bolsa têm seus preços divulgados diariamente pela BM&FBOVESPA, e o preço adotado será o de fechamento. Em relação aos instrumentos de liquidez como títulos públicos e “compromissada over”, adotar-se-ão igualmente os preços de fechamento. Para ativos negociados em dólar ou euro (ou outra moeda, se for o caso), adotar-se-á a Ptax diariamente divulgada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”). Caso a Gestora passe a investir em outros ativos não contemplados nessas categorias acima, fará as modificações pertinentes neste documento.

(iii) *Metodologias*

1. Risco de Liquidez

Montar cenários adversos e verificar se mesmo com a situação de “stress” a posição de caixa permanece de maneira estável frente às necessidades de caixa. Utilizar o sistema interno para projetar, diariamente, os fluxos de caixa futuros e confrontar se os valores apresentados no dia estão compatíveis com as necessidades de caixa. Apurar o eventual desenquadramento em relação ao cenário desejado.

2. Risco de Liquidação

Acompanhar diariamente as operações efetuadas, identificando as operações que extrapolaram o Limite Operacional do cliente. Em D+1 acionar o Diretor de Gestão pela operação informando a ocorrência, acompanhando a sua liquidação.

3. Definição de perfis de clientes

A Gestora definiu padrões de alocação, e utiliza tais padrões para identificar perfis dos clientes pela análise de *suitability* realizada. Essa definição está relacionada com a relação risco/retorno que o cliente pode suportar

em vista de seu perfil. Ela é definida em vista do tipo do ativo e da rentabilidade e do risco dos ativos em bases históricas.

4. Procedimentos adotados em casos de desenquadramento entre o perfil dos clientes e dos investimentos

A implementação da política de investimento com base no perfil do investidor é acompanhada durante toda a duração da relação do cliente com a empresa. O risco de desenquadramento do perfil do cliente deve ser baixo, levando em consideração toda análise, levantamento patrimonial e financeiro feito pela área de consultoria. Porém, caso ocorra desenquadramento, é definida no comitê de investimentos uma nova sugestão de carteira que será discutida/aprovada pelo cliente.

5. Controles utilizados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos

Monitoramento das carteiras: Utilizando este monitoramento é possível verificar a estratégia da carteira atual, e, conforme o perfil da carteira, perceber discrepâncias.

Testes executados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos: Monitoramos a adequação do perfil de investimentos de nossos clientes em bases trimestrais.

6. Prazo para regularização do enquadramento do perfil dos clientes

Sendo observado o desenquadramento conforme itens 3 e 4 acima a regularização se dará em até 30 dias após que a nova carteira sugerida for aprovada em comitê e apresentada ao cliente.

C. GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

(i) *Definição de risco de mercado*

“Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (commodities).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

(ii) *Escopo da gestão de riscos de mercado*

A filosofia de investimentos da Sonata consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a equipe de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final pelo investimento é tomada pelo Diretor de Gestão. Depois de realizado um investimento, cada analista é responsável pelo acompanhamento daquele ativo investido e pelo monitoramento de seus riscos.

Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado será baseada nos limites nos seguintes pilares: Value-at-risk, Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse e Volatilidade.

O Value at Risk visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de Value at Risk faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto.

Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas gregas do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

Testes de estresse são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastróficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de stress definidos pela área de risco.

A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto e prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de benchmarks. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (“gaps”) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VAR e estresse razoavelmente definidos.

D. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

(i) Definição de risco de liquidez

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- ativos dos Fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

(ii) Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b. Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c. Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- d. Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e. Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

(iii) Elementos da gestão de liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar a liquidação antecipada e desordenadas dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos Investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

A Gestora monitorará também o perfil dos cotistas, montante e quantidade, para analisar a pior situação de resgates dos investidores.

Não obstante, considerando um cenário de estresse, os fundos de investimento serão geridos de maneira tal que 100% (cem por cento) de suas posições, considerando o caixa, e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate do fundo de investimento. Para o cálculo do tempo de zeragem dos ativos,

considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 1/3 (um terço) de seu volume médio negociado. O volume médio negociado é a média aritmética dos volumes diários negociados nos últimos 66 (sessenta e seis) dias úteis.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos pelo Comitê de Risco:

- Limite de Simulação de resgate de 20% do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado
- Limite de Prazo necessário para resgate de 100% do portfólio.

Ademais, visando sempre o interesse do cotista, a Gestora terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado.

Gestão de caixa: (i) O sistema interno competente utilizado pela Gestora monitora o fluxo de caixa dos fundos de investimento não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 1% do PL.; (ii) o caixa dos fundos de investimento deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo é mitigar ao máximo o risco de crédito.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates podem ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

(iv) Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas

1. Aplicável para os Fundos Investidos

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorna no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

2. Aplicável para Ações

O número de dias será a divisão da posição financeira dividido por 30% do volume médio de 30 e 60 dias, o menor.

(v) Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar

alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão do fundo de investimento; e
- liquidação do fundo de investimento.

(vi) *Fontes de Dados e Informações*

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

1. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos
 - a. De sistemas de informações (e.g. Broadcast+);
 - b. Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses;
 - e
 - c. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.
2. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado
 - a. Das fontes indicadas no item anterior;
 - b. Do Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
 - c. Da ANBIMA.

(vii) *Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez*

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

(viii) *Revisão das Metodologias e Publicidade da Política*

A política de gestão de liquidez será revisada anualmente ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de Risco da Gestora. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a Instrução CVM nº 558/15, o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, as suas diretrizes e a Deliberação nº 67 da ANBIMA.

E. GESTÃO DE RISCOS DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

(i) Definição de Risco de Crédito

“Risco de Crédito” é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

(ii) Escopo

Esta política aplica-se apenas aos investimentos em ativos de crédito feitos pela Gestora.

(iii) Princípios para a gestão de Risco de Crédito

Na gestão do risco de crédito, a Gestora observará os seguintes princípios:

- independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- mecanismos de mitigação de risco: a política de gerenciamento de risco de crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;
- monitoramento por processos e instrumentos: processos serão estabelecidos e indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;
- continuidade: o monitoramento da carteira deve ser contínuo; e
- conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

Seguindo o descrito no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise de créditos e contrapartes feita pela Gestora deverá verificar os seis elementos abaixo:

- caráter: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- capacidade: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- capital: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- colateral: aspectos das garantias apresentadas;

- condições: análise referente da existência de concorrentes ao negócio do devedor; e
- conglomerado: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

(iii) *Fases*

A análise de crédito se dará em quatro etapas, conforme descrito abaixo.

1. Análise Qualitativa

Com base nas indicações e análises recebidas de parceiros, serão revisados aspectos estratégicos do investimento, como adequação do prazo, taxas, relação risco-retorno, e contexto da composição da carteira com o título. Além disso, serão analisados aspectos da atividade e do setor econômico em que o emissor atua. Na análise qualitativa também serão consideradas as restrições de investimento em crédito privado impostas pelo Código de Fundos da ANBIMA, sendo apenas permitidos investimentos em papéis de emissores que se submetam anualmente a auditoria.

2. Simulação de Cenários

Esta etapa do processo envolve a análise de stress, com a tentativa de antever cenários que possam impactar o perfil de crédito da operação. Os responsáveis por tal análise verificarão as condições macroeconômicas relacionadas ao setor sob análise, dando ênfase a aspectos como sazonalidade, setores com maior/menor sensibilidade à renda, riscos de intervenções governamentais (proteções alfandegárias, subsídios, etc.) e impactos de ordem regulatória e cambial.

3. Checagem restritiva

A Gestora poderá realizar pesquisas restritivas sobre o emissor do crédito quais sejam, consulta restritiva no tocante ao CNPJ da empresa e CPF dos acionistas; certidões: CND – (Dívida Ativa da União); e Certidões negativas: INSS, FGTS, ICMS, ISS, Contribuições e Tributos Federais. A Gestora também poderá aproveitar análises feitas por terceiros e utilizar checagens prévias realizadas por parceiros confiáveis.

4. Monitoramento

Concluída a análise de crédito, a Gestora gerencia o risco de crédito por meio da definição de limites mínimos de qualidade de crédito de emissor, de contraparte ou de intermediário, medida por agência de 'rating'; limites de exposição por emissor ou contraparte, nominais ou como um percentual do patrimônio líquido do fundo ou carteira administrada; e limites consolidados nominais por emissor, contraparte ou intermediário.

Quando aplicável, o monitoramento dos emissores será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade de crédito (ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para a carteira.

F. GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

(i) *Definição de risco de concentração*

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

(ii) *Procedimento*

Haverá monitoramento diário dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo e será reportado ao Comitê de Risco.

G. GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

(i) *Definição de risco operacional*

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos (Resolução CMN 3.380).

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- fraudes internas;
- fraudes externas;
- demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

(ii) *Princípios Gerais da gestão de riscos operacionais*

1. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da empresa.

2. Organização

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. Procuramos manter um manual de operações para as funções mais críticas de maneira que mesmo um Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

3. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

4. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

H. RELATÓRIO GERENCIAL

Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de Risco da Sonata, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 23 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15.

I. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

(i) *Objetivo*

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos negócios em eventos que impliquem na impossibilidade da operação normal em suas instalações principais, a Sonata possui uma série de medidas e procedimentos, incluindo as atribuições e responsabilidades de cada funcionário, administrador ou colaborador na execução do Plano de Continuidade de Negócio (“PCN”).

O PCN é um plano traçado para que seja possível dar continuidade à execução de atividades consideradas críticas para a prestação de serviços pela Sonata, de forma que os interesses dos clientes da Sonata não sejam prejudicados.

O PCN estabelecido neste Manual é de responsabilidade da do Diretor de Compliance, a quem cumprirá garantir que o PCN esteja em concordância com as leis e normas dos órgãos reguladores cabíveis, bem como zelar por sua atualização e cumprimento do cronograma de treinamento previsto.

Na eventual ocorrência de qualquer evento que impossibilite seu acesso ou permanência nas dependências da Sonata, os Colaboradores devem imediatamente contatar o Diretor de Compliance que avaliará as atividades em andamento e orientará os Colaboradores quanto à continuidade das atividades fora das dependências da Sonata, bem como se deverão permanecer em suas residências ou dirigir-se a algum local específico durante seu horário normal de trabalho.

(ii) *Principais contingências mapeadas e respostas do PCN*

A Gestora trabalha com o backup de seus dados na nuvem, possibilitando o acesso às últimas 30 (trinta) versões de cada arquivo para restauração (em caso de problemas ou solicitação do responsável pela área).

Todas as informações da Gestora, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são armazenados na nuvem.

Os principais executivos da Gestora possuem acesso remoto aos seus e-mails e à nuvem de arquivos da empresa, de modo que possam acessá-los de fora do escritório, se necessário.

Os registros contábeis da Gestora ficarão com o contador responsável (terceirizado) e as informações sobre os fundos de investimento cujas carteiras serão geridas pela empresa ficarão com a respectiva instituição administradora.

A equipe de gestão da Gestora tem acesso a softwares que permitem a consulta do mercado financeiro em qualquer lugar do mundo.

1. Queda de energia

Temos No-break para até 1 (uma) hora. Em caso de períodos maiores que 1 (uma) hora, o acesso dos dados e arquivos deve ser feito remotamente.

2. Queda do link para acesso à internet

Dois links redundantes de operadoras diferentes e utilização de modems de operadoras de Celular. Caso nenhuma das contingências funcionem, é possível fazer o acesso remoto aos arquivos hospedados na nuvem, que podem ser acessados através de outros provedores.

3. Contingências para e-mail

Serviço de e-mail é hospedado em nuvem, garantindo a continuidade do acesso remoto. Há possibilidade de comunicação nos celulares dos funcionários.

4. Contingências com serviço de telefonia e problemas com central de telefonia

Contrato de suporte com prazo de atendimento para suporte a central de telefonia. Disponibilidade de linha telefônica de backup fornecida pela provedora de internet. Há possibilidade de comunicação nos celulares dos funcionários.

5. Contingências com CPU

Equipamento reserva e acesso remoto aos diretórios e arquivos na nuvem.

6. Invasão da intranet por hackers

Firewall com monitoramento e alertas de segurança.

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Sonata Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita do Diretora de Compliance, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida neste Manual.
6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na Gestora e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido no Manual. Comprometo-me a solicitar ao Diretora de Compliance, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida no Manual), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.
7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Gestora.
- 7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora e recebi o Manual. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto ao Diretora de Compliance, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
10. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.
11. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.
12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no
_____, declaro para os devidos fins que:

Fui comunicado sobre as recentes alterações no Manual da Gestora, tendo recebido uma cópia atualizada.

Tive conhecimento das alterações no Manual e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas junto ao Diretora de Compliance, de modo que compreendi o novo conjunto de normas e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no semestre-calendário findo em ____ de _____ de _____

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do Compliance	Autorizado por

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e **Sonata Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Gestora e terceiros, ficando desde já o

Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Gestora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Gestora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente

proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]